

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

## Aviso n.º 9973/2016

Notifica-se o Agente Principal M/146403, Duarte Jorge Ferreira Frias, do Comando Regional da Madeira, de que lhe foi deduzida acusação no processo NUP 2015MDR00088DIS, fazendo-lhe saber que tem 30 dias, para, querendo, apresentar defesa e requerer a produção de prova, podendo consultar o processo, no Comando Regional da Madeira, nas horas normais de expediente, nos termos dos artigos 81.º, n.º 2, e 83.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

2-08-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209783679

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## Despacho (extrato) n.º 10208/2016

Por despacho de 28.07.2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico António Alexandre Ferreira Marques, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data do despacho autorizador.

1 de agosto de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209781037

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

## Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

## Despacho n.º 10209/2016

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade.

Considerando que este órgão deve ser, por lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Guarda Nacional Republicana, designados em regime de comissão de serviço.

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquele prosseguidas.

Considerando que, em virtude do teor e do número das investigações em curso e da complexidade das funções de coordenação atribuídas por lei a este órgão, torna-se imperioso manter o número de agentes da Guarda Nacional Republicana a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, e no artigo 2.º da Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, é autorizado e ratificado o exercício de funções do Cabo-Chefe da Guarda Nacional Republicana Sérgio Manuel de Jesus Pereira no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

29 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 1 de agosto de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209779061

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 10210/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Minho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta do Conselho Geral; Sob proposta do Conselho Geral da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Minho aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro:

Nomeio o conselho de curadores da Fundação Universidade do Minho, com a seguinte composição:

Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins;  
Isabel Maria Gonçalves Folhadela Furtado;  
José Manuel Maia Dionísio;  
José Manuel Mendes;  
Isabel Maria Granja Fernandes.

2 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209783281

## Despacho n.º 10211/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a soma das vagas para ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado em cada par instituição/ciclo de estudos através:

- a) Dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados por aquele diploma;
- b) Dos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular;

não podem exceder o valor, em percentagem das vagas do regime geral de acesso, fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

Nos termos da mesma norma legal:

- a) Para o ingresso em cada ano letivo só podem ser abertas vagas para um par instituição/ciclo de estudos para aquelas modalidades de acesso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso (concurso nacional, concursos locais e concursos institucionais);
- b) As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos naquelas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;
- c) As vagas sobrantes daquelas modalidades de acesso só podem ser utilizadas da forma indicada em b);
- d) As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos naquelas modalidades de acesso nos termos fixados pelo regulamento do concurso nacional e pelo regulamento dos concursos institucionais;
- e) O referido despacho pode fixar um valor mínimo a afetar, por par instituição/ciclo de estudos ou globalmente, a uma ou mais daquelas modalidades de acesso.

A mesma norma legal estabelece, no seu n.º 2, que o número total de vagas aberto anualmente em cada instituição de ensino superior para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso para os aprovados nas provas destinadas aos maiores de 23 anos não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos ciclos de estudos dessa instituição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Determino:

Artigo 1.º

## Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por este despacho os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelas instituições de ensino superior públicas tute-